



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 131/2024
COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso da Dispensa de Licitação nº 131/2024 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS**, a fim de obter propostas adicionais.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/07/2024 às 17:00 horas

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados abaixo, preferencialmente, para o e-mail compradireta@fundass.com.br, até às 17h00 do 31/07/2024.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
Fundação Educacional e Cultural
De São Sebastião Deodato Sant'Anna



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE82-5D9A-0B29-C747

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 26/07/2024 12:01:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/AE82-5D9A-0B29-C747>



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Com Base no artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” – Fundass, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.403.680/0001-69, em conformidade com artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9136/2023, **TORNA PÚBLICO** que pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação e gestão de atividade de dança, com planejamento, curadoria, composição de coreografias e direção de elencos**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO global, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 31/07/2024 às 17:00 horas (referência de horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	compradireta@fundass.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS.**

1.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2. – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3. – **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;**

1.2.4. – **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**



1.2.5. – ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” – Fundass, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: **001**

Projeto Atividade: **04.040101. 339039999900**

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 35.176,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais);

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Fica **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, o envio dos documentos de habilitação e proposta de preço/cotação que deverão ser encaminhados ao e-mail: compradireta@fundass.com.br, preferencialmente, fazendo referência à **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/07/2024 às 17:00 horas.

4.2. Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas:

4.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



4.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São Sebastião/SP, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

4.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.2.6. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2.7. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, conforme Súmula nº 50 do TCESP;

4.2.8. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião/SP e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado, acompanhado à última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, será apresentada cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



5.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2. Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

6.1.1. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Com a assinatura do contrato, o contratado se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratações e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

6.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

6.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;



c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art.156 da Lei 14.133/21, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 6.6, cumulativamente a este.

6.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.1.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.1.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

8.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

8.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

8.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As atividades desenvolvidas estão detalhadas no Termo de Referência anexo.

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

12.1. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor efetivo: Sr. Carlos Eduardo Amorim da Silva, matrícula sob nº 61433.

13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA CONTRATANTE

13.1. Constituem-se obrigações da empresa vencedora:

13.1.1. Fornecer mão de obra que contemple as demandas para a execução do serviço de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundass ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

13.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço prestado;

13.1.5. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

13.1.6. A empresa vencedora para realização dos serviços responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

13.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.2.1. Disponibilizar profissional específico da Fundass para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

13.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios



estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2.3. Notificar a Contratada sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.2.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

13.2.6. Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com o estabelecido neste termo;

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora para prestação de serviço, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as descritas no Item 6.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1. as penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Fundação revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

15.2. A Fundação deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

15.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização;

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta Fundação.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Diretor presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Requisição nº 360/2024

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS**, para atender aos interesses da Fundass.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

SERVIÇOS			
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	6	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 266/2021, que alterou a Lei Complementar nº 89/2007, instituindo normas para a criação de corpos estáveis, responsáveis pela representação do Município em festivais de escala nacional e/ou internacional, além de formar e capacitar artistas para a autonomia artístico-pedagógica, capazes de encontrar nos corpos estáveis os meios de qualificação, de formação, de profissionalização e discussão de procedimentos de gestão dentro da Arte e da Cultura.

3.2. Buscando o planejamento dos eventos de dança, de compor coreografias para mostras competitivas, festivais e apresentações, de dirigir os elencos e de



realizar curadoria dos projetos, democratizando o acesso à dança na comunidade sebastianense, a Fundação considera a contratação de empresa especializada para coordenação e gestão de atividades de dança e correlatas, garantindo eficiência na execução das demandas propostas.

3.3. Justifica-se a presente proposta através da modalidade licitatória de contratação direta, por dispensa por menor valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com base no princípio da economicidade para a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço de maneira mais vantajosa para a Administração.

3.4. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, de regime de dedicação exclusiva à manutenção de atividade decorrente de necessidades permanentes da Instituição.

3.5. Cabe ressaltar que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre a empresa vencedora e esta Fundação Pública, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. PLANEJAMENTO DE EVENTOS DE DANÇA E CORRELATAS

4.1.1. Elaborar todas as etapas de concepção, organização, execução e pós produção dos eventos.

4.1.1.1. A concepção se dá pelo diagnóstico das demandas populares, pela idealização do conceito dentro dos mais variados gêneros, subgêneros e categorias da dança.

4.1.1.2. A organização constitui na curadoria dos eventos, na divisão das tarefas entre os grupos de trabalho, na elaboração dos procedimentos práticos e administrativos.

4.1.1.3. A execução é a coordenação da realização prática de todos os procedimentos.

4.1.1.4. A pós produção consiste na conclusão dos procedimentos, na elaboração de relatórios e no estudo dos indicadores e para melhoria dos próximos eventos.



4.2. COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS

4.2.1. Constitui no processo criativo de concepção e da instrumentalização das técnicas empregadas para a elaboração de coreografias a serem executadas por um corpo de dança.

4.2.2. Elaboração de encontros periódicos para ensaios e condicionamento físico.

4.3. DIREÇÃO DE ELENCO DE DANÇA E CORRELATAS

4.3.1. Consiste no direcionamento da pesquisa artística e das concepções dos espetáculos, respeitando as escolas estéticas, o público-alvo e as funções pedagógicas, institucionais e sociais.

4.4. CURADORIA DE PROJETOS DE DANÇA

4.4.1. Constitui curadoria de projetos de dança e correlatas a pesquisa e a seleção de produtos artísticos relevantes para a fruição da dança dentro do Município de São Sebastião, na promoção do fomento e na troca de saberes entre profissionais e estudantes de dança.

4.4.2. Constitui também na orientação técnica sobre os espaços e equipamentos onde o projeto será aplicado, bem como na conceitualização para a produção de obras formadoras de público e de plateia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 30 dias.

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.2. A inadimplência da empresa prestadora do serviço com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Fundass a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº 01, Unidade nº 01, subunidade 01, Dotação nº 13.122.0024, Projeto/Atividade nº 2.332, Elemento nº 339039999900, Despesa 8569 e Código de Aplicação nº 11000, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados de acordo e nos locais indicados pela Fundass.

7.2. Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, advindos do serviço prestado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA CONTRATANTE

9.1. Constituem-se obrigações da EMPRESA VENCEDORA:

9.1.1. Prestar os serviços relacionado ao objeto de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência;

9.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem erros de procedimento, no prazo máximo de 2 dias, resultantes da execução da prestação de serviço;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundass ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundass;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço;



9.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

9.1.6. No preço deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

9.1.7. A empresa vencedora para realização dos serviços responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades quando da realização dos serviços, fazendo com que observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.8. Sob nenhuma hipótese a empresa vencedora para a prestação dos serviços apontados no item 1.1 deste Termo de Referência, poderá alegar falta de material para a execução do serviço.

9.1.9. Serão impugnados pela Fundass todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições técnicas especificadas neste documento.

9.1.10. Ficará a empresa vencedora para a prestação dos serviços propostos, neste documento, obrigada a refazer os procedimentos executados inadequadamente, quando rejeitados pela fiscalização do servidor designado pela Fundass, refazendo-os corretamente, ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços.

9.1.11. Caberá à empresa vencedora para a execução do serviço total responsabilidade pela qualidade e desempenho de suas ações e dos serviços apontados no item 1.1 deste Termo de Referência por ela executadas, direta ou indiretamente, bem como pelas eventuais alterações dos serviços que venham a ser exigidas pela Fundass, mesmo que, ditas alterações se originem de erros de procedimentos adotados.

9.1.12. Caberá à empresa vencedora para a execução do serviço total responsabilidade pela normatização, qualidade e desempenho dos procedimentos e funcionamento dos serviços indicados neste Termo de Referência por ela executadas, direta ou indiretamente.

9.1.13. Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste,



legalmente atribuíveis à empresa vencedora serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à contratante, sempre que exigidos.

9.1.14. A Fundass estará livre de responder por obrigações assumidas pela empresa vencedora, junto a terceiros, visando a prestação de serviço ora ajustada;

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados profissional específico para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

9.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.3. Receber e certificar que a prestação de serviço, objeto da presente, esteja em conformidade com a proposta aceita;

9.2.4. Notificar a empresa vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Aplicar à empresa vencedora da prestadora de serviço as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.2.6. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço contratado;

9.2.7. Efetuar os pagamentos à empresa contratada para a prestação de serviço de acordo com o estabelecido;

9.2.8. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para o atendimento das solicitações e execução do serviço que não constem deste Termo de Referência.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da presente prestação de serviço será exercida por um representante da Fundass, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e de tudo dará ciência à Diretoria da Instituição;

10.2. Durante todo o período de vigência desta prestação de serviço deverá a empresa vencedora manter preposto aceito pela Fundass para representá-la sempre



que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a empresa prestadora do serviço poderá ser realizada através de e-mail, correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório dos serviços prestados será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora para prestação de serviço, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. as penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, §3º, da Lei n. 14.133/21, onde as contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor seguirão os seguintes parâmetros:

13.1.1. Para a referida contratação adotou-se a dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que em pesquisa de preço prévia verificou-se que o valor do objeto em questão não ultrapassará o valor de R\$ 35.176,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais)



13.1.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo o critério menor preço, nos termos do artigo 33 inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

13.1.3. O Objeto da referida contratação é comum.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

14.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

14.1.1.1. Contratação de serviço com irrelevante impacto ambiental.

14.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois a contratação em tela é de baixo valor e não representa elevada complexidade.

15. DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

15.1. Considerando que dispensa de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado, sendo dispensado assim pela Lei nº 14.133/2021 o referido estudo para este objetivo, não se vislumbra a necessidade de elaboração de um Estudo Técnico Preliminar no caso em tela, uma vez que esse documento faz parte da etapa preliminar do planejamento de licitação, e o presente processo trata-se de uma dispensa de licitação sem maiores complexidades, pautada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Da mesma forma, não se faz necessário a elaboração da análise de risco.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL
DE SÃO SEBASTIÃO "DEODATO SANT'ANNA"



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS

Razão Social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

PROPOSTA:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor Unit.	Valor total
1	1	6,0	MÊS	Prestação de serviços de coordenação e gestão de atividade de dança, com planejamento, curadoria, composição de coreografias e direção de elencos			
VALOR TOTAL							

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa. Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no edital.

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome do Responsável: _____ Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Assinatura do Responsável

CPF: _____

*obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

1



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024FUNDASS(-)

Contrato que entre si celebram a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” – Fundass e a empresa (-), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação e gestão de atividade de dança, com planejamento, curadoria, composição de coreografias e direção de elencos.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA**, com sede na Rua Expedicionário Brasileiro, n.º 171, Centro, São Sebastião –SP, CEP 11608-584, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.403.680/0001-69, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Teixeira Ribeiro, RG n.º 23.805.545 e CPF/MF n.º 155.116.998-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (-), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede (-), inscrita no CNPJ sob o nº (-), neste ato representada por seu representante legal, (-), portador da carteira de identidade RG nº (-) e CPF nº (-), em conformidade com o Processo digital nº (-)/2024, da Dispensa de Licitação nº (-)/2024, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação e gestão de atividade de dança, com planejamento, curadoria, composição de coreografias e direção de elencos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado sendo que o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:

4.1.2. O contratado apresentará a esta Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX (XXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Havendo atraso no pagamento pelo Contratante, deverá ser apurada a responsabilidade a quem deu causa.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, esta Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito por esta Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. À indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ: 09.403.680/0001-69



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a esta Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigi dano edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de São Sebastião;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se o caso.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;





- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se o caso;

8.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.24. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.25. Cumprir integralmente ao estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4. Esta Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.14. A CONTRATADA manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.15. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

9.16. Em havendo empregados, a CONTRATADA dará ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021);

9.17. Em havendo empregados, a CONTRATADA deverá providenciar Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE.

9.18. Em havendo empregados que atuem dentro das dependências dos prédios do CONTRATANTE, este adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

9.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob





responsabilidade do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

- a) fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,1% (zero, um por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso;
- b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 41º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 37, "caput" da CRFB/88).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:



Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic

13.2. À dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião — SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de
certificação digital ou eletrônica.**

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião
Deodato Sant'Anna

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: Carlos Eduardo A. da Silva
CPF: 304.961.518-43

2) _____

Nome: Adbailson W. M. dos Santos
CPF: 219.542.048-09



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA**

CONTRATADO: (-)

CONTRATO N.º: 202(-)FUNDASS(-)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO,
CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS.**

ADVOGADO: (-)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, (-) de (-) de 202(-).



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: (-)

Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

CPF: (-)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: (-)

Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

CPF: (-)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: (-)

Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

CPF: (-)

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: (-)

Cargo: (-)

CPF: (-)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: (-)

Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**

CPF: (-)

Assinatura: _____





ANEXO V
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO “DEODATO SANT’ANNA” - FUNDASS

CONTRATADA: (-)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS.

Nome	XXXXXXXXX
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	XXXXXXXXX
RG nº	XXXXXXXXX
Data de Nascimento	XXXXXXXXX
Endereço Residencial	XXXXXXXXX
E-mail Institucional	XXXXXXXXX
E-mail Pessoal	XXXXXXXXX
Telefone Residencial	(XXXXXXXXX
Telefone Comercial	XXXXXXXXX
Telefone Celular	XXXXXXXXX
Período de Gestão	XXXXXXXXX

São Sebastião, (-) de (-) de 202(-).

RESPONSÁVEL: XXXXXXXX
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS

CNPJ Nº: 09.403.680/0001-69

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ATIVIDADE DE DANÇA, COM PLANEJAMENTO, CURADORIA, COMPOSIÇÃO DE COREOGRAFIAS E DIREÇÃO DE ELENÇOS.

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião, (-) de (-) de 202(-).

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO "DEODATO SANT'ANNA"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3489-E9F2-D9BB-7E13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 26/07/2024 12:01:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/3489-E9F2-D9BB-7E13>